



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 483/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.007049/2023-81

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de bens e serviços comuns (**fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos pediátricos**) a fim de atender, de forma continuada por um período de 12 meses, demanda do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - HRC, Hospital Regional de Buritis-HRB, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSF, Hospital Regional de Extrema - HRE, Núcleo de atendimento ao paciente fissurado no estado de Rondônia (NUFIS), pacientes cadastrados no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar - PTNED/CENE e Núcleo de Mandados Judiciais.

DA ADMISSIBILIDADE

Os pedidos de esclarecimentos das empresas, foram encaminhados, via e-mail, nos dias 20/12/2023. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **27/12/2023 às 10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que restaram recebidos e conhecidos os pedidos por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerados **tempestivos**.

DOS FATOS

► **EMPRESA "A"** (0044642127)

Questionamento

1) PRAZO DE VALIDADE DESCRITIVO SUBITEM 3.1.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL: Das Garantia do Serviço/Materiais (ou validade quando houver): a) Para os materiais o prazo de validade deverá ser de no mínimo 08 (oito) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito às falhas ou defeitos ocultos existente no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor. Do trecho colacionado acima, verifica-se que esta i. Secretaria não receberá produtos com validade inferior a 08 meses no momento de entrega. Entretanto, esta exigência pode restringir o universo de possíveis proponentes no certame, sobretudo porque outros procedimentos desta natureza preveem prazo bastante inferior ao indicado.

Nesse sentido, questiona se este i. Órgão aceitará produtos com validade mínima de 06 meses no ato da entrega ou 50% do prazo de validade vigente e, em último caso, a empresa questiona se será aceita Carta de Comprometimento de Troca, caso o produto entregue não atenda ao prazo mínimo de validade.

2) ITEM 05 DO EDITAL DESCRITIVO DO ITEM 05 DO "ANEXO I" DO EDITAL: fórmula infantil sem lactose, contendo vitaminas, minerais e oligo-elementos, em pó, com adição de nucleotídeos e LC-PUFAS. Isenta de sacarose, lactose (sem lactose adicionada), proteínas lácteas e proteína de soja. Para lactentes de 0 a 12 meses. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: Latas de até 400 gramas. O produto que EMPRESA pretende cotar, APTAMIL SL 400G, é uma fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Contém ácidos graxos de cadeia longa (LcPUFAs) - ácidos araquidônico (ARA) e docosahexaenoico (DHA) e nucleotídeos. Densidade calórica 66 Kcal/100 ml. Possui 8% de proteínas lácteas (100% caseína), 44% de carboidratos (100% xarope de glicose - fonte de maltodextrina), 48% de lipídios (100% de gordura vegetal - óleos de palma, canola, coco, girassol alto oleico e girassol).

Diante do exposto, gostaria de confirmar se o produto APTAMIL SL 400G, que possui proteínas lácteas, será aceito para o item 05 do "anexo I" do edital.

3) QUANTITATIVO TOTAL - DIVERGÊNCIAS ITEM 07 DO EDITAL - O quantitativo total constante no edital, considerando a ampla e a cota reservada, está divergente. Esta divergência se deve ao fato de que, considerando a tabela do "Anexo I - Descrição e quantitativo do objeto", o item 07 da página 38 apresenta quantitativo de 19.986 unidades, enquanto o item 07 da tabela da página 48, somando ampla e cota reservada, totaliza 19.320 unidades. Verifica-se abaixo a inconsistência mencionada:

- Quantitativo do tem 07 da página 38:

7	Fórmula Infantil à base de aminoácidos para crianças de primeira infância, em sistema aberto, nutricionalmente completa, com TCM, isenta de proteína láctea, lactose (sem lactose adicionada), sacarose, galactose, frutose e glúten. Osmolaridade menor ou igual a 550 mOsm/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: Latas de até 400 gramas.	LATA	19.986
---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	--------

• Quantitativo do tem 07 da página 48:

7	Fórmula Infantil à base de aminoácidos para crianças de primeira infância, em sistema aberto, nutricionalmente completa, com TCM, isenta de proteína láctea, lactose (sem lactose adicionada), sacarose, galactose, frutose e glúten. Osmolaridade menor ou igual a 550 mOsm/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: Latas de até 400 gramas.	LATA	19.320
---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	--------

Diante do exposto, gostaria de confirmar se o quantitativo total é de 19.320 ou de 19.986 unidades.

► **RESPOSTA- CAIS-CENE (0044669309)**

Em relação ao questionamento **1) PRAZO DE VALIDADE DESCRITIVO SUBITEM 3.1.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**: Das Garantia do Serviço/Materiais (ou validade quando houver): a) Para os materiais o prazo de validade deverá ser de no mínimo 08 (oito) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito às falhas ou defeitos ocultos existente no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor. Do trecho colacionado acima, verifica-se que esta i. Secretaria não receberá produtos com validade inferior a 08 meses no momento de entrega. Entretanto, esta exigência pode restringir o universo de possíveis proponentes no certame, sobretudo porque outros procedimentos desta natureza preveem prazo bastante inferior ao indicado.

Nesse sentido, questiona se este i. Órgão aceitará produtos com validade mínima de 06 meses no ato da entrega ou 50% do prazo de validade vigente e, em último caso, a empresa questiona se será aceita Carta de Comprometimento de Troca, caso o produto entregue não atenda ao prazo mínimo de validade.

Ressaltamos que a exigência de que os produtos adquiridos em processos de aquisições públicas tenham um prazo de validade mínima de 08 (oito) meses no ato da entrega é uma medida destinada a garantir a qualidade e a eficácia dos bens adquiridos pelo setor público. Essa prática visa assegurar que os produtos fornecidos mantenham suas características e propriedades ao longo do período de utilização previsto, evitando problemas como a obsolescência precoce ou a degradação dos produtos antes do término de sua vida útil.

Existem várias razões para estabelecer esse requisito:

1. **Garantia da Qualidade**: Assegurar que os produtos fornecidos atendam aos padrões de qualidade esperados, o que é particularmente crucial em áreas como alimentos, medicamentos e outros produtos de consumo.
2. **Proteção da Saúde Pública**: Em setores como saúde e alimentação, garantir que os produtos estejam dentro do prazo de validade adequado é essencial para proteger a saúde pública, evitando o consumo de produtos vencidos que podem representar riscos à saúde.
3. **Eficiência no Uso dos Recursos Públicos**: Evitar a aquisição de produtos que, devido ao curto prazo de validade remanescente, podem tornar-se inutilizáveis antes de serem plenamente utilizados, o que seria uma má utilização dos recursos públicos.
4. **Conformidade com Normas e Regulamentações**: Atender a regulamentações e normas que visam proteger os consumidores, garantindo que os produtos fornecidos atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos reguladores.
5. **Transparência e Responsabilidade**: Promover a transparência nas aquisições públicas, uma vez que estabelecer requisitos claros para o prazo de validade dos produtos demonstra responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Essa prática contribui para a eficiência, segurança e responsabilidade nas compras públicas, garantindo que os órgãos governamentais adquiram produtos que atendam aos mais altos padrões de qualidade e que sejam adequados para o uso previsto.

Contudo, comunicamos que **ACEITAMOS excepcionalmente produtos com validade mínima de 06 meses no ato da entrega, sob a condição de a empresa fornecer uma Carta de Comprometimento de Troca, conforme subitem 3.1.3, "b", do Termo de Referência (0044658197).**

Em relação ao questionamento **2) ITEM 05 DO EDITAL DESCRITIVO DO ITEM 05 DO "ANEXO I" DO EDITAL**: fórmula infantil sem lactose, contendo vitaminas, minerais e oligo-elementos, em pó, com adição de nucleotídeos e LC-PUFAS. Isenta de sacarose, lactose (sem lactose adicionada), proteínas lácteas e proteína de soja. Para lactentes de 0 a 12 meses. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: Latas de até 400 gramas. O produto que a EMPRESA pretende cotar, APTAMIL SL 400G, é uma fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Contém ácidos graxos de cadeia longa (LcPUFAs) - ácidos araquidônico (ARA) e docosahexaenoico (DHA) e nucleotídeos. Densidade calórica 66 Kcal/100 ml. Possui 8% de proteínas lácteas (100% caseína), 44% de carboidratos (100% xarope de glicose – fonte de maltodextrina), 48% de lipídios (100% de gordura vegetal – óleos de palma, canola, coco, girassol alto oleico e girassol).

Diante do exposto, gostaria de confirmar se o produto APTAMIL SL 400G, que possui proteínas lácteas, será aceito para o item 05 do "anexo I" do edital.

Informamos que o produto que a empresa pretende cotar **ATENDE o descritivo do item 05.**

Em relação ao questionamento **3) QUANTITATIVO TOTAL – DIVERGÊNCIAS ITEM 07 DO EDITAL** - O quantitativo total constante no edital, considerando a ampla e a cota reservada, está divergente. Esta divergência se deve ao fato de que, considerando a tabela do "Anexo I – Descrição e quantitativo do objeto", o item 07 da página 38 apresenta quantitativo de 19.986 unidades, enquanto o item 07 da tabela da página 48, somando ampla e cota reservada, totaliza 19.320 unidades. Verifica-se abaixo a inconsistência mencionada:

- Quantitativo do tem 07 da página 38:

7	Fórmula Infantil à base de aminoácidos para crianças de primeira infância, em sistema aberto, nutricionalmente completa, com TCM, isenta de proteína láctea, lactose (sem lactose adicionada), sacarose, galactose, frutose e glúten. Osmolaridade menor ou igual a 550 mOsm/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: Latas de até 400 gramas.	LATA	19.986
---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	--------

- Quantitativo do tem 07 da página 48:

7	Fórmula Infantil à base de aminoácidos para crianças de primeira infância, em sistema aberto, nutricionalmente completa, com TCM, isenta de proteína láctea, lactose (sem lactose adicionada), sacarose, galactose, frutose e glúten. Osmolaridade menor ou igual a 550 mOsm/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: Latas de até 400 gramas.	LATA	19.320
---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	--------

Com razão a empresa questiona a respeito do Item 07, uma vez que apresenta erro material na SAMS em relação ao quantitativo a ser licitado. Diante disso, encaminhamos o Termo de Referência 0044658197 e SAMS 0044658408 com as devidas correções, em destaque com a cor da fonte em azul.

Favor desconsiderar o Despacho DESCONSIDERAR (0044658776) e Despacho DESCONSIDERAR (0044658776).

Atenciosamente.

FERNANDA BARROS MOQUEDACE

Chefe de Núcleo de Aquisição -NAQ

Respondendo pela CENE - Portaria nº 4893 08/11/2023

Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral – CENE

DANIEL DOUGLAS PEREIRA MOREIRA

Nutricionista

Chefe do Núcleo de Dispensação Domiciliar e Hospitalar - NUDDH

Portaria nº 5056 20/11/2023

Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral – CENE

DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua pregoeira, nomeada por força da **Portaria nº 08/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data **09 de Janeiro de 2024**, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, tendo em vista o resultado das análises quanto aos pedidos de esclarecimentos, **JULGA- SE SANADOS.**

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 32129243**, e-mail: atendimentosupel@gmail.com

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

MARCOS SILVA ALMEIDA JUNIOR
Pregoeiro em Substituição - SUPEL/DELTA



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Silva Almeida Junior, Pregoeiro(a)**, em 23/01/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045379669** e o código CRC **98FB461E**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.007049/2023-81

SEI nº 0045379669